

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Martus Tavares*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18058 CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			
3 1 90 03 PENSÕES	1		97.000.000,00
TOTAL	1		97.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
09.274.0101.5573 PAGAMENTO DE PENSÕES DA POLÍCIA MILIT			97.000.000,00
TOTAL	1		97.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 1 90 12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILIT	1		97.000.000,00
TOTAL	1		97.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.181.1807.4993 DEFESA DO CIDADÃO			97.000.000,00
TOTAL	1		97.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18058 CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			
TOTAL	1		97.000.000,00
OUTUBRO			24.250.000,00
NOVEMBRO			24.250.000,00
DEZEMBRO			48.500.000,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	1		97.000.000,00
OUTUBRO			24.250.000,00
NOVEMBRO			24.250.000,00
DEZEMBRO			48.500.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	97.000.000,00	97.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	97.000.000,00	97.000.000,00	0,00

## DECRETO Nº 50.215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Martus Tavares*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		3.000.000,00
TOTAL	1		3.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0929.4868 ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E HOS			3.000.000,00
TOTAL	1		3.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
TOTAL	1		3.000.000,00
NOVEMBRO			3.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00

## DECRETO Nº 50.216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 84.400,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos reais), suplementar ao orçamento da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Martus Tavares*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09055 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		84.400,00
TOTAL	1		84.400,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.305.0914.4839 CONTROLE DE ENDEMIAS			84.400,00
TOTAL	1		84.400,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09055 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN			
TOTAL	1		84.400,00
OUTUBRO			60.000,00
NOVEMBRO			20.000,00
DEZEMBRO			4.400,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09055 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN			
TOTAL	1		84.400,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			84.400,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	84.400,00	84.400,00	0,00
TOTAL GERAL	84.400,00	84.400,00	0,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09055 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN			
TOTAL	1		84.400,00
OUTUBRO			60.000,00
NOVEMBRO			20.000,00
DEZEMBRO			4.400,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09055 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN			
TOTAL	1		84.400,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			84.400,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	84.400,00	84.400,00	0,00
TOTAL GERAL	84.400,00	84.400,00	0,00

## DECRETO Nº 50.217, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Martus Tavares*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2005.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			

09006 COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1		11.000.000,00
TOTAL	1		11.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.4849 APOIO FINANCEIRO ENTID. FILANT. MUN. EST.			11.000.000,00
TOTAL	1		11.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	1		11.000.000,00
OUTUBRO			11.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 1º 3	11.000.000,00	11.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	11.000.000,00	11.000.000,00	0,00

## Atos do Governador

### DECRETOS DE 7-11-2005

**Designando:**

com fundamento no art. 7º da Lei 1.933-79 e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, aprovados pelo Dec. 13.174-79, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Curadores da referida Fundação, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Economia e Planejamento: José Max Reis Alves, RG 4.937.626 e Rachel Dreher, RG 25.343.275-3, respectivamente como titular e suplente;  
 da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer: Mitsuo Tomanari Araya, RG 22.875.885-3 e Welbi Maia Brito, RG 22.433.597-2, respectivamente como titular e suplente;  
 da Secretaria da Cultura: Guilherme Kopke Brito, RG 24.849.527-6 e Daniel Augusto Scardini Pereira, RG 32.605.134-X, respectivamente como titular e suplente;  
 da Secretaria da Fazenda: Vicente Spechio, RG 2.832.373 e Carmem Aparecida Abad, RG 7.668.619, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Fernando Padula Novaes, RG 26.407.545-6 e Sérgio Tiezzi, RG 20.794.235, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Aideclir Costa, RG 4.205.468 e Elias Fernandes de Carvalho, RG 7.219.412, respectivamente como titular e suplente;

com fundamento no art. 8º da Lei 1.933-79 e nos termos dos arts. 18 e 21 dos Estatutos da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, aprovados pelo Dec. 13.174-79, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Fazenda: Terezinha Mary Inácio, RG 8.029.018 e Volmir Pontes Junior, RG 16.579.075-1, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Cláudia Maria D'Angelo, RG 13.335.986 e Davidson Campanelli, RG 5.280.626, respectivamente como titular e suplente.

**Nomeando,** com fundamento no art. 10 da Lei 9.192-95 e nos termos do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, aprovados pelo Dec. 41.727-97, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Saúde, ambos em recondução: William César Latorre, RG 9.756.746 e Lindalva Rufino de Lima, RG 10.236.699, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ambos em recondução: Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539 e Luiz Orlando de Barros Segala, RG 2.416.205-X, respectivamente como titular e suplente;  
 da Secretaria da Educação: Margaret Cruz, RG 8.947.787 e Lucio Mauro da Cruz Tunice, RG 32.664.334-5, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, ambos em recondução: Fernando Dias Menezes de Almeida, RG 17.128.000-3 e Antonio Carlos Santa Izabel, RG 10.779.732-x, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Marcelo Gomes Sodré, RG 3.936.305 e Anselmo Prieto Alvarez, RG 18.271.768, respectivamente como titular e suplente;  
 do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon: Silmara Juny de Abreu Chinellato e Ronaldo Porto Macedo, respectivamente como titular e suplente;

do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos - Dieese: Antonio Sabóia Barros Júnior e Francisco de Oliveira, respectivamente como titular e suplente;

dos servidores da Fundação, escolhidos na forma da LC 417-85: Rosana Piccoli dos Santos, RG 13.534.907-2, como titular e Maria Augusta Pontes Cardoso, RG 9.788.538-1, em recondução como suplente.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005

Nos processos SPS-34.574-79 + GG-1.024-04, sobre pensão especial: "A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiantes relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Lucrezia Latorre Taranha, RNE W210447-F, por sua procuradora Nilza Latorre Taranha; Maria Gual Murça, RG 936.413, por sua procuradora Regina Maria Gual Murça."

No processo SPS-39.926-81, em que é interessada Talitha Joas Gaiga Marcondes - (Breno Schmidt Joas - falecido): "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1368-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Talitha Joas Gaiga Marcondes, CPF

356.760.218-70, por intermédio de sua genitora, Eliana Joana Gaiga, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação consignada no item 15 do aludido parecer."

No processo SPS-864-84, sobre pensão especial: "A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-76-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Shirley Alves Pereira, RG 10.859.390-3, na qualidade de dependente do ex-combatente Salvador Alves Pereira, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

No processo SPS-2.519-84, em que é interessado Francisco Benedito dos Santos (Maria da Conceição Santos - falecida): "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório CER-32-49-2004, da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1356-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Maria da Conceição Santos, RG 18.730.603, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil de sua participação na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por seu filho, Francisco Benedito dos Santos, RG 23.569.585-3, por falta de amparo legal."

No processo SE